

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
 Litoral Norte do Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/10
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/10
 PROCESSO SC/5123/10
 EDITAL Nº 077/10

Aos **05 JAN 2011**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/5123/10, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, com sede na Rua Eng. Albert Leimer, 426 - Jd. São Geraldo, Guarulhos, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 38.841.433/0001-42, Inscrição Estadual nº 336.687.365.117, denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. **EUGÊNIO BARBOSA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.602.544-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 661.933.628-00, domiciliado na Estrada Velha da Penha, 88, bl.05, apto. 71, Tatuapé, São Paulo, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

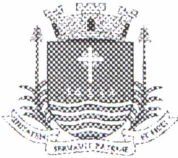
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de material para tratamento de água de piscina, relacionados na cláusula 4.1.1, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 67/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Município de Ubatuba - Estado de São Paulo

Gerência de Compras

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamentos futuros.

01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.0023.2001

01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.0010.2001

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 067/10:

4.1.1

LOTE A

| ITEM | DESCRIÇÃO (*) | MARCA | QTD. | UNID. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|--|-----------|------|-------|---------|----------|
| 1 | ALGICIDA DE CHOQUE | HTH | 80 | L | 22,00 | 1.760,00 |
| 2 | ALGICIDA DE MANUTENCAO | HTH | 400 | L | 12,30 | 4.920,00 |
| 3 | BARRILHA LEVE | HTH | 150 | PCT | 13,1 | 1.965,00 |
| 4 | CLARIFICANTE P TRATAMENTO DE AGUA DE PISCINA | HTH | 400 | L | 14,1 | 5.640,00 |
| 7 | DECANTADOR - TRATAMENTO DE PISCINA | HTH | 100 | UN | 38,00 | 3.800,00 |
| 8 | ESCOVA | SODRAMAR | 10 | UN | 53,50 | 535,00 |
| 9 | LIMPA BORDAS DE PISCINA | HTH | 150 | LT | 15,20 | 2.280,00 |
| 10 | SULFATO DE ALUMINIO | HIDROAZUL | 200 | UN | 19,00 | 3.800,00 |

TOTAL LOTE A - R\$ 24.700,00

LOTE B

| ITEM | DESCRIÇÃO (*) | MARCA | QTD. | UNID. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|-----------------|-------|-------|-------|---------|-----------|
| 5 | CLORO GRANULADO | HTH | 1.500 | KG | 19,09 | 28.635,00 |
| 6 | CLORO GRANULADO | HTH | 1.100 | KG | 19,09 | 20.999,00 |

(*) As especificações detalhadas dos itens constam do anexo I do edital nº.77/10.

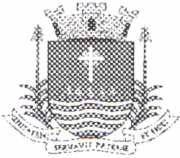
TOTAL LOTE B - R\$ 49.634,00

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

805

30
h



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

5.2 - As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, centro.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial, na embalagem original e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características, não sendo aceito produto recarregado ou com avarias na embalagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

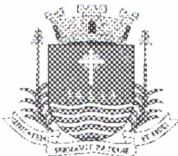
6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- 705
- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
 - b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
 - c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;

57
17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Estado de São Paulo - Município de Ubatuba

Coat of arms

- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 077/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 067/10 e demais elementos do processo nº SC/5123/10.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

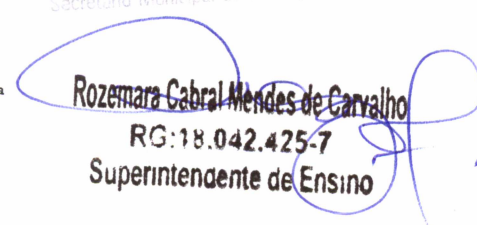
Ubatuba, 05 JAN. 2011


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


KING LIMP COM. DE PRODS. DE LIMPEZA LTDA.
EUGÊNIO BARBOSA DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Arildo da Silva Alves
RG 098.768.35-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Rozemara Cabral Mendes de Carvalho
RG:18.042.425-7
Superintendente de Ensino

PREFEITURA
UBATUBA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeiturabatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br